

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - MAPA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES - DIGES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES - SUOPE
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO - GECOM

COMUNICADO DIGES/SUOPE/GECOM N.º 170/08, DE 13/5/08

A : TODAS AS SUREGs E BOLSAS DE MERCADORIAS, SPA, CNB E ANBM.

REF: AVISO DE LEILÃO DE PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR RURAL DE ALGODÃO EM PLUMA E/OU SUA COOPERATIVA – PEPRO N.º 160/08

Solicitamos considerar as seguintes alterações no Aviso referenciado:

- Para o subitem 8.2, considerar a seguinte redação:

8.2. Encaminhar a Declaração conforme Anexo IV ou V deste Aviso, **até o dia 29/5/08**, para a Superintendência Regional da Conab que jurisdiciona o local de plantio (origem) do produto de acordo com o Anexo VI. O original da Declaração deverá conter assinatura com firma reconhecida em cartório, o atesto da Associação Estadual de Produtores de Algodão filiada à Associação Brasileira dos Produtores de Algodão, da ABRAPA, ou da EMATER ou outro Órgão Público de Extensão Rural. A não apresentação do original da declaração no prazo previsto, acarretará no cancelamento da operação.

- Para o subitem 9.2.4, considerar a seguinte redação:

9.2.4. Cópia do Livro Fiscal do comprador ou recebedor, contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, **quando esse for uma Indústria de Fiação sediada na mesma UF de plantio do produto**, cuja data de emissão da Nota Fiscal registrada no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3, observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.2.4.1. Deverá ser apresentado juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.

- Para o subitem 9.2.5.2, considerar a seguinte redação:

9.2.5.2. **Quando se tratar de uma venda ou transferência a uma Indústria sediada na mesma UF de plantio do produto**, o arrematante deverá solicitar, também, do comerciante a apresentação da cópia do Livro Fiscal da Indústria de Fiação contendo a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, cuja data de emissão das Notas Fiscais registradas no Livro Fiscal deverá ser igual ou posterior à data da Nota Fiscal exigida no subitem 9.2.3,

observada a proporção de 900 gramas de fio ou de tecido para cada kg de algodão em pluma adquirida.

9.2.5.2.1. Deverá ser apresentado juntamente com as cópias do Livro Fiscal do comprador que contém a relação das Notas Fiscais de Venda do fio ou tecido, planilha que contenha as informações necessárias para que seja comprovada a proporção acima exigida.

- Para o subitem **9.3.4.1**, considerar a seguinte redação:

9.3.4.1. Na impossibilidade de aposição dos carimbos dos postos fiscais, deverá ser apresentada a Cópia do Livro Fiscal do estabelecimento do destino do produto ou apresentação de declaração emitida pela Secretaria de Fazenda Estadual validando a Nota Fiscal.

- Para o subitem **9.4.3**, considerar a seguinte redação:

9.4.3. Nota Fiscal de Remessa para Formação de Lote e Nota Fiscal de Exportação emitida pelo arrematante do prêmio (produtor rural e/ou sua cooperativa) com data posterior a realização do leilão, contendo no corpo das Notas Fiscais o número do DCO.

- Incluir no item **9** o seguinte subitem:

9.13. Nas Unidades da Federação onde é obrigatória a emissão da Nota Fiscal Eletrônica, o arrematante deverá observar a legislação pertinente para apresentar os documentos necessários para comprovar as operações.

- Para o subitem **11.2**, considerar a seguinte redação:

(...)

Onde:

PM = Preço Mínimo = R\$ 2,9733 / quilo

IESALQ_m = Média nominal do Indicador ESALQ, apurada na forma do subitem 11.4.

2,2046 = fator de conversão da unidade R\$/libra peso para R\$ / quilo

FERNANDO DE CASTRO SANTOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES
SUPERINTENDENTE

ROGÉRIO COLOMBINI
DIRETORIA DE GESTÃO DE ESTOQUES
DIRETOR